

Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization – Gavi*), no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de 20 (vinte) anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a efetuar doação anual, por tempo indeterminado, à Central Internacional para Compra de Medicamentos (*UNITAID*), na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares norte-americanos) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

**Art. 3º** Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos recursos consignados no art. 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal